



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 678079
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cássia

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Cássia, ano-exercício de 2002.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 28/09/2006, anexo à f. 101, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas da responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Cássia, exercício de 2000, Conceição Aparecida Silva Souza, determinando-lhe a devolução ao erário municipal da importância de R\$ 478,34 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) concernente à diferença apurada entre o somatório dos rendimentos dos extratos das aplicações financeiras e a importância contabilizada como aplicação financeira; ou que proceda à comprovação da inexistência da diferença apurada.

Foi realizado o pagamento referente à restituição determinada, conforme documento de f. 105, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Quitação n.º 6/2010, f. 107.

Em 09/12/2008, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 106.

Em 01/03/2010 vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis.

Destarte, considerando a inexistência de medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)